



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 657

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 657

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dá outras providências".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santo Anastácio autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Seção de Trânsito de Santo Anastácio/SP.

Art. 2º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, que serão oportunamente ajustados e assinados entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a denominação à Unidade Básica de Saúde - UBS localizada no Jardim Santa Helena, ficando denominado Doutor Aloísio Muniz de Andrade e dá outras providências".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde - UBS localizada à Rua Luiz Lourenço Torquato no Jardim Santa Helena, neste Município passa a denominar-se **"Doutor Aloísio Muniz de Andrade"**.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre: Cria cargos públicos de provimento efetivos e dá outras providências".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os cargos públicos de provimento efetivos abaixo relacionados, que serão parte integrante do Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 58 de 07 de julho de 2009 e serão regidos pela Lei Municipal Complementar nº. 13/1994 e posteriores alterações:

Quant.	Denominação	Referência	Escolaridade Mínima
06	Sepultador	11-A	Ensino Fundamental Incompleto
01	Arquiteto e Urbanista	32-A	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Classe
01	Contador	32-A	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Classe
01	Orientador Jurídico	32-A	Superior Completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - SP
02	Orientador Social	14-A	Ensino Médio Completo + Experiência de 02 anos de trabalho realizado com crianças e adolescentes, a ser comprovada no momento da posse

§1º - As atribuições dos cargos acima criados estão devidamente elencadas no Anexo I, que faz parte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 657

Página 3 de 7

integrante desta Lei.

§2º - É vedada a atuação do Orientador Jurídico em funções afetas à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 15 da Lei 2.561, de 26 de abril de 2017, e posteriores alterações.

§3º - As atribuições/competências do cargo de Contador Geral do Município, com redenominação e reclassificação dada pela Lei Municipal Complementar nº. 144, de 26 de abril de 2022, são as descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário, financeiro e fiscal de que trata o artigo 116, da Lei Complementar nº. 101/2000, segue demonstrado na forma do Anexo II da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento em curso, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

SEPULTADOR

ATRIBUIÇÕES: Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; realizar sepultamento, exumação e traslado de corpos e despojos; executar atividades de abertura e fechamento de valas e túmulos; preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando o lápide e limpando o interior das covas ou túmulos para permitir sepultamento; carregar e colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação; efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo; realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado); fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas; fazer reparos em túmulos e dependências; executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; manter a limpeza e conservação de jazigos e covas; orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em

condições de uso; requisitar material para suas atividades; abrir e fechar os portões dos cemitérios; zelar pela segurança do cemitério; preparar o cemitério para o dia de finados; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; informar ocorrência no serviço de sua competência ao superior imediato; executar outras tarefas afins.

ARQUITETO E URBANISTA

ATRIBUIÇÕES: Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; Elaborar projetos de edifícios públicos e de urbanização; Realizar perícias e fazer arbitramentos; Participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; Planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; Projetar dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constadas na sua área de atuação; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CONTADOR

ATRIBUIÇÕES: Organizar, coordenar e promover a execução dos serviços inerentes à Contabilidade; Dirigir a execução de empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias; Fixar diretrizes e auxiliar na execução e elaboração de demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros; Responsabilizar-se pela tempestiva elaboração de relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Proceder a coordenação dos trabalhos de classificação e avaliação das despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços; Redigir, revisar, calcular, encaminhar e digitar documentos diversos, bem como informações ao Prefeito, ao Poder Legislativo e órgãos de controle, quando solicitados; Zelar pela correta contabilização das receitas orçamentárias e extraorçamentárias; Realizar o acompanhamento das receitas do município e a correta aplicação dos limites legais na Saúde e Educação; Representar junto ao Contador Geral do Município a necessidade de abertura de créditos adicionais, nos limites estabelecidos em lei, bem como controlar os limites legais.

CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES: Promover ação planejada e transparente visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, resultando no cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas estabelecidas nas peças contábeis; Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 657

Página 4 de 7

o Orçamento Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal; Fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração direta, indireta e entidades encarregados da movimentação de recursos e outros valores; Gerir processos de recebimento, controle e prestação de contas de convênios e recursos recebidos de órgãos públicos e privados; Responsabilizar-se pela transparência das peças de planejamento, elaborando e presidindo as audiências públicas de prestação de contas da administração para a Câmara Municipal de Vereadores e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Fazer cumprir fielmente o estabelecido nas Resoluções, Instruções, Comunicados, Atos e Ordens de Serviço do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Acompanhar a auditoria anual realizada na Prefeitura Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Elaborar, apresentar e encaminhar a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através sistema AUDESP; Gerar e encaminhar ao sistema AUDESP todos os relatórios, demonstrativos, cadastros contábeis, balancetes isolados e cadastros gerais de entidades e pessoas, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos demais órgãos competentes; Solicitar à Secretaria Administrativa, quando necessário, através de ofício a transposição, remanejamento ou suplementação de dotações orçamentárias; Coordenar, fiscalizar e responder pelos setores de Tesouraria e Contabilidade; Comunicar ao Prefeito Municipal tempestivamente, a existência de quaisquer diferenças nas prestações de contas, organizado demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação de unidade orçamentária e enviando ao órgão competente para apreciação e julgamento; Realizar a inserção dos ativos e passivos financeiros e promover a correta incorporação do patrimônio e sua respectiva depreciação; Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do município.

ORIENTADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de

planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

ORIENTADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 657

Página 5 de 7

fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, DECLARA para fins de criação de cargos de Sepultador, Arquiteto e Urbanista, Contador, Orientador Jurídico, Orientador Social na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente ...

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 22 de agosto de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (DE QUE TRATA O ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101-2000)

I - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE SEPULTADOR, ARQUITETO E URBANISTA, CONTADOR, ORIENTADOR JURÍDICO E ORIENTADOR SOCIAL

CARGO	QNTD.	VALOR REF.	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
SEPULTADOR	6,00	1.388,67	8.332,02	99.984,24
ARQUITETO E URBANISTA	1,00	3.507,28	3.507,28	42.087,36
CONTADOR	1,00	3.507,28	3.507,28	42.087,36
ORIENTADOR JURÍDICO	1,00	3.507,28	3.507,28	42.087,36
ORIENTADOR SOCIAL	2,00	1.554,80	3.109,60	37.315,20
TOTAIS			21.963,46	263.561,52

DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL	VALORES MENSAL	VALOR ANUAL 2023	VALOR ANUAL 2024	VALOR ANUAL 2025
Vencimentos e Vantagens Fixas	21.963,46	131.780,76	263.561,52	263.561,52
13º Salário (8,33 %)	1.829,56	10.977,34	21.954,67	21.954,67
1/3 Férias (2,77 %)	608,39	3.650,33	7.300,65	7.300,65
13 S (21,0 %)	4.612,33	27.673,96	55.347,92	55.347,92
TOTAL	29.013,73	174.082,38	348.164,77	348.164,77

II - IMPACTO REAJUSTE

IV - IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/

PESSOAL:	2023	2024	2025			
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
REC. CORRENTE LÍQUIDA - 3º QUADR. 2022	72.629.716,28		76.261.202,09		80.074.262,20	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	31.842.799,69	43,84%	33.912.581,67	44,47%	36.116.899,48	45,10%
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	2.218.760,00	3,05%	2.362.979,40	3,10%	2.516.573,06	3,14%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	34.061.559,69	46,90%	36.275.561,07	47,57%	38.633.472,54	48,25%
CRIAÇÃO DE CARGOS	174.082,38	0,24%	369.054,65	0,48%	393.043,21	0,49%
DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO	34.235.642,07	47,14%	36.644.615,72	48,05%	39.026.515,75	48,74%

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal
LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

Decretos

DECRETO Nº 068, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir desta data, o abastecimento assim como toda a manutenção do veículo a seguir, será transferido para o seguinte setor:

VEÍCULOS/DESCRIÇÃO	SETOR ORIGEM	SETOR DESTINO
Veículo Comet 150, marca Kasinki, placa DET-0417	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria de Vias Urbanas

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

DECRETO Nº. 069, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária nos termos da LOA - Lei Orçamentária Anual que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º, I e II da Lei Municipal nº 2.969 de 13 de Dezembro de 2022, fica aberto um credito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 010100 Câmara Municipal	
Ficha: 001 - 01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO.....35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 002 - 01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO.....7.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 003 - 01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO.....8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 004 - 01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO.....10.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Ficha: 010 - 01.031.0001.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO.....35.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL R\$ 95.000,00	

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 006 - 01.031.0001.2001.0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 657

Página 6 de 7

LEGISLATIVO.....-38.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 007 - 01.031.0001.2001.0000 PROCESSO
LEGISLATIVO.....-30.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 008 - 01.031.0001.2001.0000 PROCESSO
LEGISLATIVO.....-15.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 009 - 01.031.0001.2001.0000 PROCESSO
LEGISLATIVO.....-12.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TOTAL R\$ 95.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº. 070, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre alteração na composição e na Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o biênio 2022/2024”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados os membros na representatividade a seguir relacionada, em substituição à nomeação constante no Decreto nº. 053, de 29 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº. 072, de 19 de agosto de 2022, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Letícia Rechiutti Camargo

Suplente: Giovana Aglio de Oliveira Granja

Art. 2º. - Fica substituído membro da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada através do Decreto nº. 060, de 05 de julho de 2022, alterada pelo Decreto nº. 073, de 19 de agosto de 2022, ficando nomeado o seguinte membro:

- **Vice-Presidente:** Claudia Rodrigues Cardoso Polastri

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº. 657, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Revogar a Portaria nº 080, de 16 de fevereiro de 2018, que designou a servidora **CAMILA DE FÁTIMA LEIVA SELEGUINI**, para exercer a função gratificada de Supervisora de Serviços.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº. 658, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 105, da Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reingressar, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2023, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a servidora pública municipal **ADRIANA CÉLIA COSTA OGASSAWARA**, RG XX.467.86X-X, Enfermeira, afastada para tratar de assuntos particulares, através da Portaria nº 024, de 06 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os abaixo relacionados para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco, 220-F, entre os dias **28 e/ou 29 de agosto de 2023**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 657

Página 7 de 7

cargo de **Escriturário I e 01 (uma) vaga** para o cargo de **Zelador**, nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
André Luiz Peres Lavorente Augusto	Escriturário I	16º.
Paulo César Silva Santos	Zelador	06º.

Santo Anastácio, 22 de agosto de 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

.....